



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 269, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Altera a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204, de 23 de setembro de 2021](#), que dispõe sobre a adoção do Juízo 100% Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida em 8 de novembro de 2022 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022](#), do CNJ, que alterou o § 5º do art. 3º da [Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020](#), do CNJ, a qual dispõe sobre o Juízo 100% Digital, e alterou o art. 3º da [Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020](#), do CNJ, a qual dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial; e

CONSIDERANDO a necessidade de retificação de erro material existente no parágrafo único do artigo 7º da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204, de 2021](#),

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução Conjunta GP/GCR n. 204, de 23 de setembro de](#)

[2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

*Parágrafo único. Ocorrendo a aceitação tácita pelo decurso do prazo de 5 (cinco) dias de que trata o art. 6º desta Resolução Conjunta, a oposição à adoção do Juízo 100% Digital não inviabilizará a retratação prevista no **caput** deste artigo. (NR)*

"Art. 8º .....

*Parágrafo único. Havendo recusa expressa das partes à adoção do Juízo 100% Digital, o magistrado poderá propor a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução Conjunta." (NR)*

Art. 2º Fica revogado o art. 13 da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204, de 2021](#).

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador Corregedor

**MANOEL BARBOSA DA SILVA**  
Desembargador Vice-Corregedor